



Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2025

“Institui o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal (REFIS) do Município de Pedro Gomes - MS e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pedro Gomes - MS, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, destinado à regularização de créditos municipais decorrentes de débitos tributários de contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º Os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente da ausência de recolhimento de valores retidos, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

- I. Pagamento à vista, remissão de 100% (cem por cento) das multas e juros de mora, incidentes a data da opção;
- II. Parcelado em até 12 (doze) parcelas consecutivas e mensais com remissão de 80% (oitenta por cento) das multas e juros de mora sobre o valor do crédito tributário, incidentes a data da opção.

Parágrafo único. O pagamento da primeira parcela será exigido na data da efetivação do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida.



Procuradoria Jurídica

Art. 3º As penalidades oriundas de processos administrativos fiscais, decorrentes do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias, quando liquidadas conjuntamente com os créditos tributários mencionados no artigo 2º, terão redução de 80% (oitenta por cento).

Art. 4º O saldo devedor remanescente de parcelamentos existentes poderão ser reparcelados com adesão e benefícios desta Lei, sendo vedada a restituição de valores referentes a débitos ou parcelamentos já pagos em acordos judiciais ou administrativos, ainda que em andamento, seja na esfera judicial ou administrativa.

Art. 5º A inadimplência por 03 (três) parcelas consecutivas das modalidades de parcelamentos mencionado no artigo 2º desta Lei ensejará o cancelamento automático do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida e a retomada da execução fiscal nos termos anteriores à adesão deste programa, perdendo-se todos os benefícios concedidos por esta Lei.

Art. 6º Os valores das parcelas dos parcelamentos previstos no artigo 2º não poderão ser inferiores ao equivalente a 2 (duas) UFGP, no valor de R\$ 136,60 (cento e trinta e seis reais e sessenta centavos) para pessoas físicas e jurídica

Art. 7º Em caso de pagamento efetuado após o vencimento da parcela, incidirão correção monetária, juros e multa de mora conforme previsto no artigo 35 da Lei Municipal n.º 904/2006.

Art. 8º A adesão ao programa para débitos inscritos em dívida ativa ou ajuizados poderá ser realizada entre 10 de março de 2025 e 10 de maio de 2025.

Art. 9º O poder Executivo poderá prorrogar por Decreto, em até 90 (noventa) dias, o prazo fixado no artigo 8º desta Lei, justificada a oportunidade e a conveniência do ato.



Procuradoria Jurídica

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes/MS, 18 de março de 2025.


Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.

Gabinete do Prefeito 18 de 03 de 2025

Empresa: Ariovaldo Medeiros da Silva-ME.

Objeto: O objeto é contratação de empresa para a aquisição de material de expediente (carimbo e almofada).

Valores: Valor global de R\$ 6.975,00 (seis mil novecentos e setenta e cinco reais).

Ficha orçamentaria: Ficha 206

020701 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

12.361.0003.2059.0000 – Operacionalização e Manutenção do Sistema Municipal de Ensino

3.3.90.39.63 – Serviços Gráficos e Editoriais

Vigência: 17/03/2025 a 17/03/2026.

Assinam: Sueli Marques de Souza Empresa: Ariovaldo Medeiros da Silva-ME.

Pedro Gomes – MS, 18 de Março de 2025.

Matéria enviada por Katlen Carvalho Becker

Departamento de Compras e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2025

Extrato de contrato

Contrato nº 037/2025

Partes: Contratante: Município de Pedro Gomes através da Secretaria Municipal de Administração e Empresa: Focus Consultoria LTDA.

Objeto : O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos.

Valores: Valor global de R\$ 96.000,00, Valor mensal de 8.000,00.

Ficha orçamentaria: Ficha 50

020401- Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2005.0000 – Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Administração 3.3.90.35.99 – Outros Serviços de Consultoria.

Vigência: 17/03/2025 a 17/03/2026.

Assinam: Josiele Severo Dos Santos Empresa: Focus Consultoria LTDA.

Pedro Gomes – MS, 18 de Março de 2025.

Matéria enviada por Katlen Carvalho Becker

Departamento de Compras e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2025

Extrato de contrato

Contrato nº 034/2025

Partes: Contratante: Município de Pedro Gomes através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Empresa: Savio de Almeida Ferreira.

Objeto: Fornecimento de 600 (seiscentas) marmitas contendo, arroz, feijão, saladas variadas e proteínas variadas, com média de 200 (duzentas) marmitas mensais.

Valores: Valor global de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Ficha orçamentaria: Ficha 114

020601 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

15.452.0002.2010.0000 – Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

Vigência: 12/03/2025 a 10/06/2025.

Assinam: Alcindo Teodoro de Carvalho e Empresa: Savio de Almeida Ferreira.

Pedro Gomes – MS, 18 de Março de 2025.

Matéria enviada por Katlen Carvalho Becker

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2025

“Institui o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal (REFIS) do Município de Pedro Gomes - MS e dá outras providências.”
O **Prefeito do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pedro Gomes - MS, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, destinado à regularização de créditos municipais decorrentes de débitos tributários de contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º Os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com

exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente da ausência de recolhimento de valores retidos, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

- I. Pagamento à vista, remissão de 100% (cem por cento) das multas e juros de mora, incidentes a data da opção;
- II. Parcelado em até 12 (doze) parcelas consecutivas e mensais com remissão de 60% (sessenta por cento) das multas e juros de mora sobre o valor do crédito tributário, incidentes a data da opção.

Parágrafo único. O pagamento da primeira parcela será exigido na data da efetivação do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida.

Art. 3º As penalidades oriundas de processos administrativos fiscais, decorrentes do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias, quando liquidadas conjuntamente com os créditos tributários mencionados no artigo 2º, terão redução de 80% (oitenta por cento).

Art. 4º O saldo devedor remanescente de parcelamentos existentes poderão ser reparcelados com adesão e benefícios desta Lei, sendo vedada a restituição de valores referentes a débitos ou parcelamentos já pagos em acordos judiciais ou administrativos, ainda que em andamento, seja na esfera judicial ou administrativa.

Art. 5º A inadimplência por 03 (três) parcelas consecutivas das modalidades de parcelamentos mencionado no artigo 2º desta Lei ensejará o cancelamento automático do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida e a retomada da execução fiscal nos termos anteriores à adesão deste programa, perdendo-se todos os benefícios concedidos por esta Lei.

Art. 6º Os valores das parcelas dos parcelamentos previstos no artigo 2º não poderão ser inferiores ao equivalente a 2 (duas) UFG, no valor de R\$ 136,60 (cento e trinta e seis reais e sessenta centavos) para pessoas físicas e jurídica

Art. 7º Em caso de pagamento efetuado após o vencimento da parcela, incidirão correção monetária, juros e multa de mora conforme previsto no artigo 35 da Lei Municipal n.º 904/2006.

Art. 8º A adesão ao programa para débitos inscritos em dívida ativa ou ajuizados poderá ser realizada entre 10 de março de 2025 e 10 de maio de 2025.

Art. 9º O poder Executivo poderá prorrogar por Decreto, em até 90 (noventa) dias, o prazo fixado no artigo 8º desta Lei, justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes/MS, 18 de março de 2025.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 108/2025

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Pública."

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a servidora **Marli Maccarini Martinazzo**, matrícula 263-1, ocupante do cargo de Profissional de Saúde Pública, função Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 04/01/2023 a 03/01/2024, para gozo no período de **08/04/2025 a 17/04/2025**. O adicional de férias correspondente a 50% da remuneração será pago no mês de março de 2025.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes-MS, 17 de março de 2025.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Julielton de Melo Targino

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 109/2025

"Dispõe sobre conversão em abono pecuniário,

de 10 (dez) dias ao servidor Público."

O Prefeito de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 87 da Lei Municipal nº 759/2003,

RESOLVE:

Art.1º - Fica convertido 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário no mês de março de 2025, do servidor **Sebastião de Souza Ribeiro**, matrícula 470-1, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especializados II, função Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. O adicional de férias correspondente a 50% da remuneração foi pago no mês de abril de 2024. Esta conversão e referente às férias suspensas por necessidade do serviço através